

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.

807

1689

[09 de Agosto de 1974]

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio e dá outras providências.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Caieiras autorizado a celebrar convênio com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, para o fim nesta Lei especificado.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido que, através do convênio a ser celebrado, a Câmara Municipal cederá à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, gratuitamente, parte de seu prédio próprio, devidamente adaptado, para funcionamento da Agência Postal já existente no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara se responsabilizará pela conservação e manutenção em boas condições, do prédio, bem como pelo fornecimento de água e energia elétrica, correndo por conta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT o fornecimento das instalações, materiais, funcionários para seus serviços e limpeza interna da dependência cedida.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, em 09 de Agosto de 1974.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria nesta data, sendo cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.-

Benedito Rodrigues
BENEDITO RODRIGUES

-respondendo pelo expediente da Secretaria-